



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PROCESSO Nº 5069285-98.2021.8.21.0001

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONSETRAN CONSULTORIA E
ENGENHARIA LTDA. e CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA.

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA GIOVANA FARENZENA, DD^a. JUÍZA DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administradora Judicial da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.** e **CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, II, alínea 'c' da Lei nº 11.101/2005, e da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, como adiante segue.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de maio de 2022.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212

SUMÁRIO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS
2. ANÁLISE PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 2.1. ESTÁGIO PROCESSUAL
 - 2.2. CRONOGRAMA PROCESSUAL
 - 2.3. EVENTOS DESDE O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 2.4. INCIDENTES PROCESSUAIS
 - 2.5. RECURSOS INTERPOSTOS
3. INFORMAÇÕES SOBRE AS RECUPERANDAS
 - 3.1. AS EMPRESAS
 - 3.2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
4. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS
6. PASSIVO FISCAL
7. ANÁLISE FINANCEIRA
 - 7.1. ATIVO
 - 7.2. PASSIVO
 - 7.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
 - 7.4. ÍNDICES FINANCEIROS
 - 7.4.1. LIQUIDEZ
 - 7.4.2. ENDIVIDAMENTO
8. PEDIDO



1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora Judicial apresentou o último Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas em 28/04/2022 levando em consideração a documentação que lhe foi franqueada pelas empresas até àquela data relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, os contatos realizados com o seu representante legal, procuradores e consultores, e visita realizada na sede da empresa em Porto Alegre.

Na ocasião foram apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último evento lançado no E-PROC o de número 304, análise da situação fiscal e financeira, contratos em vigor e demais atividades das empresas.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o seu Relatório Mensal de Atividades desde 29/04/2022, cuja análise se dá com os documentos contábeis de março de 2022, informações repassadas pelas Recuperandas e contatos realizados com seus representantes.

Cumpre, pois, relatar.



2. ANÁLISE PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. ESTÁGIO PROCESSUAL

O último Relatório Mensal de Atividades foi apresentado em 28/04/2022, cujo evento lançado no E-PROC na ocasião era o de número 304, o qual tratava da seguinte promoção apresentada pelo Ministério Público:

[...]

MM. Juíza:

Primeiramente, opina-se pelo deferimento dos itens “i”, “ii” e “v” da petição da administradora judicial do evento 297.

Quanto aos embargos de declaração do evento 283 interpostos pelas recuperandas contra a decisão do evento 269 que reconheceu “a não essencialidade do bem Compactador CS423E, CATERPILLAR, SÉRIE CATCS423EEAE01178, MOTOR G4D51939, ANO 2014, uma vez que restou demonstrado nos autos que as devedoras possuem um equipamento de igual modelo, e que, portanto, desempenha as mesmas atividades. Ademais, considerando que as Recuperandas formularam anterior pedido de autorização para a venda do outro bem de mesma marca e modelo, impõe-se concluir que se trata de equipamento não essencial à manutenção das atividades das Recuperandas”, o Ministério Público entende não merecerem provimento, pois, como referiu a administradora judicial no evento 297, não houve na decisão embargada qualquer omissão. [...]

Nos Eventos 306, 307 e 308 foi informado que os Incidentes de Habilitações de Créditos nºs 5044804-37.2022.8.21.0001, 5044295-09.2022.8.21.0001 e 5046226-47.2022.8.21.0001, propostos por Jorge André Farias de Melo, Lucas de Oliveira Leotte e Natani Ferri, respectivamente, foram julgados procedentes.

As Recuperandas no Evento 309 apresentaram o seu Novo Plano de Recuperação Judicial.

No Evento 310 foi informado que o Incidente de Habilitação de Crédito nº 5044796-60.2022.8.21.0001 proposto por Marcelo Cabral foi julgado procedente.



Por conseguinte, sobreveio o seguinte despacho no Evento 311:

Vistos.

Sobre o novo plano de recuperação judicial apresentado no ev. 309, dê-se vista ao Administrador Judicial.

Após, voltem conclusos para análise das questões pendentes.

Intimada, a Administradora Judicial se manifestou no Evento 314, nos seguintes termos:

i. em que pese a redação do artigo 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 e a orientação jurisprudencial, entende que a constrição de valores das contas das Recuperandas via SISBAJUD lhes causará prejuízos, devendo ser respondido o ofício do Evento 298 no sentido de suspender a constrição ao menos dentro do *stay period*, caso este DD. Juízo assim entenda, intimando as Recuperandas para indicar bem passível e suficiente para garantir a execução;

ii. registrou que os valores relativos as custas judiciais e INSS da Reclamatórias Trabalhista nº 0020783-45.2020.5.04.0561 não se sujeitam ao pedido de recuperação judicial, devendo as Recuperandas providenciar os respectivos recolhimentos diretamente nas reclamações trabalhistas;

iii. entendeu que **(a)** o Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas atende os requisitos dos artigos 50 e 53 da Lei nº 11.1001/2005, devendo, entretanto, ser complementado com a apresentação de garantias suficientes ao pagamento dos credores da Classe I, a serem apreciadas por este DD. Juízo antes de ser submetido à apreciação em Assembleia Geral de Credores nos termos dispostos pelo artigo 54, § 2º, inciso “I” do referido diploma legal; e **(b)** requereu que seja declarada a ilegalidade de três cláusulas, eis que contrárias à Lei nº 11.101/2005; e

iv. requereu a intimação do representante do Ministério Público.

No Evento 315 os autos foram remetidos à conclusão, sendo que até a apresentação deste relatório não havia sido proferida decisão.

Esses são os atos realizados nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde a data da apresentação do último até o presente Relatório Mensal de Atividades.

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL



2.3. EVENTOS DESDE O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administradora Judicial apresentará abaixo as manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	EVENTO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
05/03/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	EVENTO 1
09/03/2021	DESPACHO	EVENTO 4
10/03/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS – PAGAMENTO 1ª PARCELA DE CUSTAS	EVENTO 16
16/03/2021	DEFERIDO PEDIDO DE PROCESSAMENTO	EVENTO 19
18/03/2021	PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 28
22/03/2021	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 36
31/03/2021	OFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL	EVENTO 38
06/04/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS – RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES	EVENTO 41
09/04/2021	PETIÇÃO DA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A	EVENTO 44
09/04/2021	PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 46
12/04/2021	PETIÇÃO DO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	EVENTO 48
13/04/2021	PERECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 50
13/04/2021	PETIÇÃO DA BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	EVENTO 52
13/04/2021	PETIÇÃO DA MARIA APARECIDA K.C. VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	EVENTO 53
21/04/2021	PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	EVENTO 54
28/04/2021	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 55
28/04/2021	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005	EVENTO 60
29/04/2021	PETIÇÃO DA MECÂNICA GODOI & GODOI AUTOPEÇAS	EVENTO 65
30/04/2021	PETIÇÃO DO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	EVENTO 66
03/05/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 68
04/05/2021	DESPACHO	EVENTO 71
04/05/2021	PETIÇÃO DE BONATTO & BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	EVENTO 73
06/05/2021	PETIÇÃO DE VILMAR BARBOSA FERREIRA	EVENTO 74
06/05/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 75
07/05/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 77
12/05/2021	PETIÇÃO DA PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.	EVENTO 81

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

13/05/2021	PETIÇÃO DA SUPERMIX CONCRETO S/A	EVENTO 83
13/05/2021	PETIÇÃO DA MECÂNICA GODOI & GODOI AUTOPEÇAS	EVENTO 84
14/05/2021	PETIÇÃO DA STAMACO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.	EVENTO 85
14/05/2021	PETIÇÃO DA RIO GRANDE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. – EPP	EVENTO 87
19/05/2021	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS	EVENTO 89
20/05/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 90
21/05/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 93
21/05/2021	PETIÇÃO DA PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.	EVENTO 95
31/05/2021	PETIÇÃO DA UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	EVENTO 96
04/06/2021	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 98
07/06/2021	OFÍCIO PARA CORSAN	EVENTO 103
07/06/2021	CERTIDÃO CARTORÁRIA	EVENTO 104
09/06/2021	PETIÇÃO DE GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. E GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	EVENTO 111
22/06/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 119
23/06/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 121
28/06/2021	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 123
29/06/2021	OFÍCIO AO DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL	EVENTOS 124 E 125
30/06/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 126
01/07/2021	PETIÇÃO DA PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.	EVENTO 128
07/07/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 131
07/07/2021	PETIÇÃO DA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A	EVENTO 132
13/07/2021	DESPACHO	EVENTO 136
14/07/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 139
17/07/2021	PETIÇÃO DO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	EVENTO 141
18/07/2021	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 142
20/07/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 146
21/07/2021	PETIÇÃO DO BANCO CATERPILLAR S/A	EVENTO 148
22/07/2021	OBJEÇÃO AO PRJ DA BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EVENTO 149
23/07/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 153
29/07/2021	DESPACHO	EVENTO 157
04/08/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 162
10/08/2021	DESPACHO	EVENTO 165
11/08/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 169

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

12/08/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 172
16/08/2021	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 174
23/08/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 185
23/08/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 188
24/08/2021	PETIÇÃO DE MICHEL MOACIR GOMES DA SILVA	EVENTO 189
02/09/2021	PETIÇÃO NTA – NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS LTDA	EVENTO 191
02/09/2021	PETIÇÃO BRASQUÍMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	EVENTO 192
08/09/2021	PETIÇÃO DETONASUL DETONAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	EVENTO 195
14/09/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 198
15/09/2021	DESPACHO	EVENTO 200
21/09/2021	PETIÇÃO CP COMERCIAL S/A	EVENTO 203
30/09/2021	PETIÇÃO ALESSANDRO DUTRA CHAVES	EVENTO 205
04/10/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 206
08/10/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 208
11/10/2021	PETIÇÃO DO BANCO BRADESCO S/A	EVENTO 209
12/10/2021	PAGAMENTO DE CUSTAS	EVENTO 210
19/10/2021	PETIÇÃO ALESSANDRO DUTRA CHAVES	EVENTO 211
25/10/2021	PETIÇÃO SÉRGIO DE BRITO	EVENTO 214
26/10/2021	MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 215
27/10/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 216
27/10/2021	DESPACHO	EVENTO 217
28/10/2021	OFÍCIO PARA CORSAN	EVENTO 218
28/10/2021	CERTIDÃO CARTORÁRIA	EVENTO 219
29/10/2021	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 225
11/11/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS PAGAMENTO DE CUSTAS	EVENTO 229
19/11/2021	DESPACHO	EVENTO 232
23/11/2021	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52º, § 1º E AVISO DO ART. 7º § 1º DA LEI 11.101/2005	EVENTO 233
30/11/2021	PETIÇÃO DE CRISTINA DE LIMA SARAIVA	EVENTO 236
01/12/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 237
01/12/2021	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 240
14/12/2021	MALOTE DIGITAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL	EVENTO 243
16/12/2021	DECISÃO	EVENTO 244
17/12/2021	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 250

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

22/12/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 252
18/01/2022	PETIÇÃO BONATTO & BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	EVENTO 255
19/01/2022	DECISÃO MONOCRÁTICA AI Nº 5146699-30.2021.8.21.7000	EVENTO 256
08/02/2022	DESPACHO	EVENTO 260
11/02/2022	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO TJRS	EVENTO 262
14/02/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 265
15/02/2022	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO TJRS	EVENTO 266
15/02/2022	CONCLUSÃO	EVENTO 267
21/02/2022	PETIÇÃO LILIA RODRIGUES DA SILVA E MOISES OLIVEIRA DA VEIGA	EVENTO 268
21/02/2022	DECISÃO	EVENTO 269
22/02/2022	OFÍCIO PARA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL	EVENTO 270
22/02/2022	E-MAIL DO CARTÓRIO PARA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL	EVENTO 271
02/03/2022	PETIÇÃO BONATTO & BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	EVENTO 278
03/03/2022	RESPOSTA DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL	EVENTO 280
11/03/2022	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECUPERANDAS	EVENTO 283
14/03/2022	DESPACHO	EVENTO 286
21/03/2022	MANDADO DA 20ª VARA DO TRABALHO	EVENTO 288
28/03/2022	PETIÇÃO EDERSON DA SILVA ANTUNES	EVENTO 292
30/03/2022	OFÍCIO DA 20ª VARA DO TRABALHO	EVENTO 296
31/03/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 297
01/04/2022	OFÍCIO DA 3ª VARA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL	EVENTO 298
01/04/2022	MALOTE DIGITAL DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO	EVENTO 300
05/04/2022	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO TJRS	EVENTO 301
11/04/2022	INFORMAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	EVENTO 302
12/04/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 304
26/04/2022	INFORMAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EVENTO 306
26/04/2022	INFORMAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EVENTO 307
26/04/2022	INFORMAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EVENTO 308
27/04/2022	NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	EVENTO 309
04/05/2022	INFORMAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EVENTO 310
05/05/2022	DESPACHO	EVENTO 311
09/05/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 314

2.4. INCIDENTES PROCESSUAIS

Desde a data da apresentação do último Relatório Mensal de Atividades houve o ajuizamento de apenas um Incidente de Habilitação de Crédito, proposto por José Carlos Teodoro da Conceição e Júlia Greilinger da Silva.

Assim, até o momento tem-se os seguintes incidentes:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5106237-76.2021.8.21.0001	HABILITAÇÃO	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI	JULGADO PROCEDENTE - BAIXADO
5002852-78.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	MARCOS ANTONIO DE MOURA	JULGADO PROCEDENTE
5003512-72.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	DANIEL BELLONI BENEVENUTO DOS SANTOS	JULGADO PROCEDENTE – BAIXADO
5022718-72.2022.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO	CP COMERCIAL S/A	JULGADO PROCEDENTE
5023259-08.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	HUDSON PATRICK MOREIRA OLIVEIRA	JULGADO PROCEDENTE
5044295-09.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	LUCAS DE OLIVEIRA LEOTTE	JULGADO PROCEDENTE
5044796-60.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	MARCELO CABRAL	JULGADO PROCEDENTE
5044804-37.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	JORGE ANDRE FARIAS DE MELO	JULGADO PROCEDENTE
5046226-47.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	NATANI FERRI E PAULO BIANCHETTI	JULGADO PROCEDENTE
5055500-35.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	MURIEL FRANCISCO GOMES DA SILVA	AGUARDA JULGAMENTO
5055512-49.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	MOISES OLIVEIRA DA VEIGA	AGUARDA JULGAMENTO
5071318-27.2022.8.21.0001	HABILITAÇÃO	JOSÉ CARLOS TEODORO DA CONCEIÇÃO JÚLIA GREILINGER DA SILVA	AGUARDA JULGAMENTO

2.5. RECURSOS INTERPOSTOS

No último relatório apresentado a Administradora Judicial informou que havia sido interposto o Agravo de Instrumento nº 5023936-90.2022.8.21.7000 pelo Banco CNH Industrial Capital S/A contra a decisão que deferiu a prorrogação do *stay period*.

Ao recurso não foi atribuído efeito suspensivo, e aguarda designação de data para julgamento.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posteriormente, em 25/03/2022, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 5056383-34.2022.8.21.7000 pela Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A contra a r. decisão que indeferiu o pedido de restituição de uma Escavadeira Compacta, marca JCB, Modelo 55Z-I, por entender que a restituição como pretende a credora é incabível dentro do procedimento da recuperação judicial, tendo em vista que o artigo 119, IV da Lei nº 11.101/2005 aplica-se na falência.

Recebido o recurso, o pedido de efeito suspensivo restou indeferido, sendo que também aguarda designação e data para julgamento.



3. INFORMAÇÕES SOBRE AS RECUPERANDAS

3.1. AS EMPRESAS

Ratificando-se as informações sobre as empresas em recuperação judicial, têm-se a CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. e a CONSETRAN – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., cujas atividades se iniciaram nos anos de 1987 e 1999, respectivamente.

Sobre as atividades exercidas, a CONSTER tem entre elas a construção de estradas, obras de pavimentação, terraplanagem, construção civil, saneamento, escavação em rocha com emprego de explosivos, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos e mercadorias em geral, enquanto a CONSETRAN executa construções de estradas, obras de pavimentação, terraplanagem, construção civil, saneamento, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos e mercadorias em geral.

A CONSTER se trata de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que tem o seu capital social totalmente integralizado de R\$ 2.500.061,32, representado por 250.006.132 quotas de capital no valor nominal de R\$ 0,01, estando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VEALOR EM R\$	PERCENTUAL
JÚLIO CÉSAR ZAGO	125.003.066	1.250.030,66	50,00%
LUIS PAULO FERREIRA	75.001.839,60	750.018,40	30,00%
FÉLIX LEANDRO FERLA	50.001.226,40	500.012,26	20,00%
TOTAL	250.006.132	2.500.061,32	100,00%

A empresa CONSETRAN – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. também se trata de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, estando com o seu capital social integralizado de R\$ 1.400.000,00, representado por 1.400.000 quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00, estando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VEALOR EM R\$	PERCENTUAL
JÚLIO CÉSAR ZAGO	700.000	700.000,00	50,00%
LUIS PAULO FERREIRA	420.000	420.000,00	30,00%



FÉLIX LEANDRO FERLA	280.000,00	280.000,00	20,00%
TOTAL	1.400.000,00	1.400.000,00	100,00%

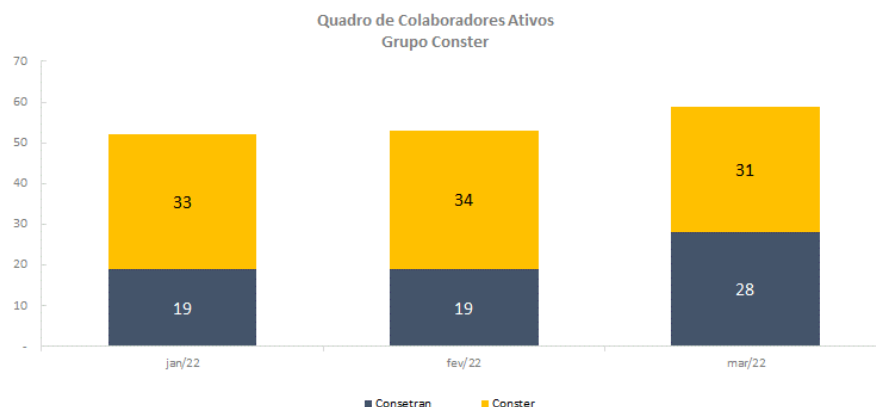
A administração das sociedades é exercida de forma conjunta ou isolada pelos sócios Félix Leandro Ferla e Júlio César Zago.

Até a apresentação do presente relatório não houve alteração da atividade empresarial e nem da estrutura societária e dos órgãos de administração das Recuperandas, assim como não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

3.2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Conforme relatório de movimentação que se apresenta, em março de 2022 o grupo CONSTER possuía o total de 68 colaboradores, sendo 59 funcionários ativos e 9 colaboradores na condição de afastados pelo INSS.

No gráfico abaixo demonstra-se o histórico de colaboradores ativos por unidade de negócio, nos últimos 3 meses.



Quando comparado ao mês anterior, ocorreu aumento de 8% no quadro de colaboradores em razão dos contratos com DMAE referente adutora e limpeza de córregos em Porto Alegre.

4. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial no Evento 89, com os respectivos Laudos de Demonstração da Viabilidade Econômica e de Avaliação de Ativos, conforme previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Naquela ocasião a Administradora Judicial registrou que não estão dentro das atribuições previstas no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005 a análise da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial, razão pela qual restringiu sua análise apenas ao controle de legalidade, como já definido pelo TJRS ao abordar o papel do judiciário em uma recuperação judicial, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE.** PRAZO DE CARÊNCIA. LEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. DESNECESSIDADE. [...] II. De outro lado, **embora não se desconheça a soberania das decisões da Assembleia Geral de Credores, o Magistrado detém o poder e o dever de realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, garantindo que nenhuma deliberação se sobreponha aos termos da lei.** III. No que tange ao deságio, deve prevalecer a previsão do plano de recuperação, pois em consonância com a vontade da maioria dos credores. Nesse sentido, **como é sabido, descabe ao Judiciário analisar eventual viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores, através da Assembleia, deliberar sobre tais questões.** IV. De igual forma, no que se refere especificamente ao prazo de carência de 12 meses, alegado pelo ora agravante, percebe-se que a referida cláusula não impossibilita a fiscalização judicial do plano de recuperação da agravada. Aliás, depreende-se que o mencionado prazo de carência está em conformidade com o que previsto no art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. [...]. (Agravado de Instrumento, Nº 70083828210, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 29-07-2020)

Sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado a Administradora Judicial apenas ressaltou que caso fosse aprovado todos os prazos de carência e pagamentos previstos deveriam ser computados a partir da decisão que viesse a homologá-lo, independentemente do seu trânsito em julgado.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por conseguinte, as Recuperandas no Evento 309 apresentaram um Novo Plano de Recuperação Judicial, sobre o qual a Administradora Judicial se manifestou nos termos que seguem.

Sobre os requisitos contidos nos incisos II e III, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, relativos a juntada da demonstração de viabilidade econômica, do laudo econômico-financeiro e da avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado, estes foram atendidos pelas Recuperandas quando juntado o Plano de Recuperação Judicial no Evento 89.

Quanto aos meios de recuperação previstos no inciso I, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentaram os seguintes meios recuperatórios: **(i)** reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência e novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas; **(ii)** aplicação de deságios com a equalização dos encargos financeiros; **(iii)** análise e redução de custos fixos e variáveis; e **(iv)** reestruturação do sistema gerencial.

No tocante ao plano de pagamento, a proposta apresentada aos credores está assim disposta em suas diferentes classes:

CLASSE	PROPOSTA DE PAGAMENTO
I – TRABALHISTA	(A) PARA OS CRÉDITOS CUJO VALOR SEJA INFERIOR A 12 (DOZE) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS O PAGAMENTO OCORRERÁ EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E CONSECUTIVAS, CUJA PRIMEIRA SE DARÁ 30 DIAS APÓS A DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO, SEM DESÁGIO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO; (B) PARA OS CRÉDITOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A 12 (DOZE) SALÁRIOS MÍNIMOS O PAGAMENTO OCORRERÁ EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS, IGUAIS, MENSAIS E CONSECUTIVAS, CUJA PRIMEIRA SE DARÁ 30 DIAS APÓS A DATA DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO, SEM DESÁGIO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. SE HOUVER CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL VENCIDOS NOS 3 MESES ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÃO PAGOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS POR CREDOR

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

	TRABALHISTA.
II – GARANTIA REAL	80% DE DESÁGIO SOBRE O VALOR DO CRÉDITO; CARÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES; PRAZO DE PAGAMENTO EM 96 (NOVENTA E SEIS) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS; ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.
III – QUIROGRAFÁRIA	DIVIDIDA EM CREDORES OPERACIONAIS E CREDORES FINANCEIROS, SENDO QUE OS CREDORES OPERACIONAIS SERÃO DIVIDIDOS EM FOMENTADORES E NÃO-FOMENTADORES. <u>CREDORES OPERACIONAIS</u> QUE TENHAM CRÉDITO DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) SERÃO PAGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO, COM DESÁGIO DE 70%, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. <u>CREDORES OPERACIONAIS 'FOMENTADORES'</u> QUE POSSUÍREM CRÉDITO SUPERIOR A R\$ 10.000,00 SERÃO PAGOS APÓS DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO, DA SEGUINTE FORMA: AS RECUPERANDAS, A CADA PEDIDO, ALÉM DE HONRAR O VALOR DA COMPRA ATUAL PAGARÃO MAIS 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA RESPECTIVA COMPRA, O QUAL DEVERÁ SER ABATIDO DA DÍVIDA ARROLADA NESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O VALOR SUJEITO À RECUPERAÇÃO SOFRERÁ DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO), E TERÁ ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. NÃO OBSTANTE O PAGAMENTO A CADA NOVO PEDIDO, O PAGAMENTO, ABATIDO VALORES PAGOS, SERÁ REALIZADO EM 96 (NOVENTA E SEIS) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, A INICIAR NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES APÓS A DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO, COM DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO RECONHECIDO NA RELAÇÃO APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. <u>CREDORES OPERACIONAIS 'NÃO-FOMENTADORES'</u> SERÃO PAGOS DE ACORDO COM O VALOR CONSTANTE NA RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ARTIGO 7º, § 2º, DA LRF – EM 96 (NOVENTA E SEIS) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, A INICIAR NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO, COM DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO. <u>CREDORES FINANCEIROS</u> SERÃO PAGOS DE ACORDO COM O VALOR CONSTANTE NA RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, COM DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO), SENDO QUE

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

	HAVERÁ CARÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO MESES), A CONTAR DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO. AO FINAL DOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, O SALDO DEVEDOR APURADO SERÁ PAGO EM 96 (NOVENTA E SEIS) PARCELAS MENSIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.
IV – ME/EPP	SERÃO PAGOS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO, EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS MENSIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA, COM DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO). OS CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) SERÃO PAGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PRESENTE PLANO, COM DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO). OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR – TAXA REFERENCIAL, E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO COMPUTADOS A PARTIR DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

Pela proposta apresentada, a Administradora Judicial entende que as condições atendem à previsão do inciso I, do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, ao ser proposta a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*”.

Porém, fez a ressalva que a possibilidade de pagamento dos credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho e/ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I – Trabalhista) em 2 (dois) anos está prevista no § 2º, do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, que autoriza que o prazo de 1 (um) ano estipulado no *caput* do artigo pode ser estendido em até 2 (dois) anos, desde que preenchidos alguns requisitos:

Artigo 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

[...]

§ 2º - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e



III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Em que pese as Recuperandas apresentarem uma proposta para pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista em até 3 (três) anos, ela não apresentou garantias individualizadas com as suas respectivas avaliações para a integralidade do pagamento dos referidos créditos, que antes de ser submetida à deliberação em assembleia, deve ser apreciada pelo Estado-Juiz que analisará se elas são suficientes.

Com efeito, vale transcrever a interpretação da nova redação da lei pelos ensinamentos do Dr. Manoel Justino Bezerra Filho¹:

Ante a hipossuficiência do empregado diante do empregador, a **Lei original estabeleceu o prazo de 1 ano, prazo que a reforma agora prevê que pode ser prorrogado por mais 2 anos, completando assim o prazo de 3 anos. Para tanto, o devedor deverá apresentar garantias, que devem ser julgadas suficientes pelo juiz. Após passar pelo crivo jurisdicional, a extensão do prazo deve ser submetida à aprovação da assembleia geral de credores e deverá ser aprovada pela maioria dos credores trabalhistas presentes, com a contagem de votos por cabeça, independentemente, portanto, do valor do crédito.**

Desse modo, a Administradora Judicial entende que as Recuperandas devem ser intimadas para apresentarem as referidas garantias, com as respectivas avaliações realizadas por profissional competente, o que ainda não foi apreciado pelo DD. Juízo.

Em relação à forma diferenciada de pagamento para os credores das Classes III – Quirografária e IV – Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, a Administradora Judicial registrou que a jurisprudência já se manifestou entendendo ser possível tal tratamento, desde que aprovado pelos credores, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA – Insurgência de credor contra o plano de recuperação judicial – Alegada violação da igualdade aos credores pela criação de subclasses entre os quirografários – Entendimento desta Corte no sentido de que não há ilegalidade no tratamento diferenciado de credores da mesma classe, privilegiando os menores, nem da criação de subclasses, desde que aprovado pelos credores de todas as classes – Concessão de privilégios a alguns credores da recuperanda que dá efetividade

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo*. 15 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa – Precedentes – Princípio da igualdade não violado – Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2072268-33.2014.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2014; Data de Registro: 10/10/2014)

Nos demais aspectos, a Administradora Judicial entende que devem ser consideradas nulas as seguintes cláusulas constantes no Novo Plano de Recuperação Judicial, eis que contrárias à lei:

Extinção das Ações. Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções e outras medidas judiciais em curso contra as recuperandas e/ou a seus avalistas, garantidores ou coobrigados, relativas aos Créditos, serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Obrigação de Não Agir. Sem prejuízo do disposto acima, com a Homologação Judicial do Plano, e em até 12 (doze) meses após o decurso do prazo previsto na cláusula que trata do pagamento dos credores, os Credores não poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra quaisquer dos sócios ou empresas coligadas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra quaisquer dos sócios ou empresas coligadas; (iii) penhorar quaisquer bens de quaisquer dos sócios ou empresas coligadas ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de quaisquer dos sócios ou empresas coligadas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a quaisquer dos sócios ou empresas coligadas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.



Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, somente restará caracterizado descumprimento de alguma obrigação nele prevista caso as recuperandas deixem de sanar o apontado descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada nesse sentido. Nessa hipótese, as recuperandas requererão ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido acima, que seja convocada Assembleia Geral de Credores, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da convocação, para deliberação acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, ou mesmo de modificação a este Plano, se necessário for.

Feitas estas considerações, a Administradora Judicial entende que o Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas atende os requisitos dos artigos 50 e 53 da Lei nº 11.1001/2005, devendo, entretanto, ser complementado com a apresentação de garantias suficientes ao pagamento dos credores da Classe I, a serem apreciadas por este DD. Juízo antes de ser submetido à apreciação em Assembleia Geral de Credores nos termos dispostos pelo artigo 54, § 2º, inciso “I” do referido diploma legal, e ser declarada a ilegalidade das cláusulas acima descritas.



5. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

No que diz respeito às atividades das Recuperandas, o acompanhamento para este Relatório de Atividades Mensais se deu através da análise da escrituração contábil franqueada à Administradora Judicial, diante do exíguo período entre a apresentação do último Relatório de Atividades Mensais (28/04/2022) com o presente, o que será realizado nos tópicos seguintes.

6. PASSIVO FISCAL

As obrigações sociais e tributárias têm origem nas atividades empresariais e obrigações trabalhistas das Recuperandas. Ao final do mês de março de 2022 apresentou o saldo de R\$ 15.245.671,23 com distribuição nos grupos abaixo:

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA

Grupo de Obrigações	28/02/2022	31/03/2022	VAR R\$	VAR %	Resultado
Obrigações Sociais a Recolher	4.233.151,07	4.281.709,13	48.558,06	1%	Acréscimo
Obrigações Fiscais a Recolher	1.227.116,85	1.222.932,08	(4.184,77)	0%	Redução
Contrib e Impostos Retidos na Fonte	-	-	-	0%	Sem Variação
Parcelamento Imp Federais - Curto Prazo	985.718,32	985.718,32	-	0%	Sem Variação
Parcelamento Imp Federais - Longo Prazo	5.225.282,38	5.225.282,38	-	0%	Sem Variação
Total Conster	11.671.268,62	11.715.641,91	44.373,29	0%	Acréscimo

CONSETRAN – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Grupo de Obrigações	28/02/2022	31/03/2022	VAR R\$	VAR %	Resultado
Obrigações Sociais a Recolher	989.421,70	1.035.986,22	46.564,52	5%	Acréscimo
Obrigações Fiscais a Recolher	363.145,26	368.625,37	5.480,11	2%	Acréscimo
Contrib e Impostos Retidos na Fonte	130.282,73	131.447,12	1.164,39	1%	Acréscimo
Parcelamento Imp Federais - Curto Prazo	378.570,26	378.570,26	-	0%	Sem Variação
Parcelamento Imp Federais - Longo Prazo	1.615.400,35	1.615.400,35	-	0%	Sem Variação
Total Consetran	3.476.820,30	3.530.029,32	53.209,02	2%	Acréscimo

Total Conster + Consetran	15.148.088,92	15.245.671,23	97.582,31	1%	Acréscimo
----------------------------------	----------------------	----------------------	------------------	-----------	------------------

O endividamento tributário aumentou em R\$ 97 mil no mês de março de 2022 quando comparado ao período anterior, o que representa 1% no total das dívidas tributárias das Recuperandas.

Na análise se identifica que a principal origem do aumento se refere a escrituração mensal dos impostos e contribuições, porém, sem adimplemento de todas as obrigações.

O passivo fiscal das Recuperandas representam 32,9% do total das obrigações totais no mês de março de 2022. As obrigações tributárias no passivo circulante (curto prazo) totalizam 55% e o passivo não circulante (longo prazo) representam 45%.

Destaca-se ainda que as Recuperandas não possuem dívida tributária na esfera estadual. Na esfera municipal, as empresas do grupo possuem o saldo de R\$ 321 mil na rubrica *ISSQN s/Serviços de Terceiros a Recolher*.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



As Recuperandas possuem parcelamentos em andamento conforme registro nos balancetes contábeis, no entanto, se verifica que as parcelas não estão sendo adimplidas regularmente.

Não obstante a verificação de débitos fiscais inadimplidos, reitera-se que as Recuperandas estão buscando o parcelamento nos termos do artigo 10-A, V da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.112/2020.

7. ANÁLISE FINANCEIRA

Abaixo serão apresentadas as informações e análises elaboradas a partir dos relatórios contábeis franqueados pelas Recuperandas.

Os dados da evolução e composição dos grupos do Ativo, Passivo e a Demonstração do Resultado serão apresentados separadamente e de forma comparativa, elencando as variações relevantes.

7.1. ATIVO

Na análise dos ativos da empresa CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. no período de março de 2022, temos 83% concentrado no Ativo Circulante, associados as contas caixa e aplicações financeiras, clientes a receber, adiantamentos a fornecedores, outros aportes e custo de materiais de uso e consumo a apropriar, sendo estas convertíveis em recursos monetários no curto prazo.

O grupo do Ativo registrou aumento de R\$ 405 mil quando comparado ao mês anterior, ou seja, a Recuperanda aumentou em 3% de sua capacidade de investimentos.

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA

ATIVO	Fev/22	Mar/22	Var R\$ Mar - Fev	Var %
Disponibilidades	14.664	13.875	(789)	-5,4%
Clientes	4.878.731	5.596.853	718.121	14,7%
Adiantamentos	1.564.261	1.527.689	(36.572)	-2,3%
Impostos a Recuperar	8.700	975	(7.725)	-88,8%
Outros Ativos	2.573.755	2.573.755	-	0,0%
Despesas Antecipadas	1.256.122	1.020.599	(235.523)	-18,7%
Ativo Circulante	10.296.233	10.733.746	437.512	4,2%
Realizável a longo prazo	757.182	771.606	14.424	1,9%
Investimento	7.000	7.000	-	0,0%
Imobilizado	7.382.369	7.382.369	-	0,0%
(-) Depreciação	(5.915.718)	(5.962.025)	(46.308)	0,8%
Intangível	1.099	1.099	-	0,0%
(-) Amortização	(508)	(514)	(5)	1,1%
Ativo Não Circulante	2.231.424	2.199.534	(31.890)	-1,4%
Total do Ativo	12.527.657	12.933.280	405.623	3,2%

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Disponibilidades:** este grupo considera os recursos financeiros disponíveis de forma imediata para pagamento das obrigações, é composto por "Caixa", "Bancos" e "Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata", no mês analisado apresentou redução de 5,4%, registrando o saldo final de aproximadamente R\$ 14 mil no mês de março de 2022;
- **Clientes:** este grupo apresentou a maior variação monetária, com aumento de R\$ 718 mil, pelo faturamento de um novo cliente Archel Construções no valor de R\$ 190 mil e lançamento de medições a faturar em nome da Samae no valor de R\$ 575 mil, representando 15% quando comparado a fevereiro de 2022;
- **Adiantamentos:** o saldo apresentou redução de R\$ 36 mil, representando 2,3%, apurando saldo final de R\$1,5 milhão;
- **Impostos a Recuperar:** redução de R\$ 8 mil referente aos valores lançados na rubrica *IRRFs/Serviços a Compensar*;
- **Despesas Antecipadas:** ocorreu apropriação de R\$ 235 mil referente a apropriação de custos de material de uso e consumo e, finalizou o mês de março com saldo de R\$ 1,02 milhão;
- **Realizável a Longo Prazo:** são consideradas nesta conta os valores dos sócios, apresentou aumento de 2%, representando R\$ 14 mil, na comparação com o mês anterior;
- **Imobilizado e Depreciação:** não ocorreu variação nos ativos da empresa. A variação se deu apenas na rubrica de depreciação pelo lançamento contábil relativo ao período de competência no valor total de R\$ 46 mil em março de 2022.
- **Intangível e Amortização:** variação ocorrida se refere a parcela de amortização do período de referência, no valor total de R\$ 5 referente ao mês de março.

Quanto aos ativos da empresa CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. no mesmo período, se observa que 88% dos valores estão concentrados no Ativo Circulante, associados as contas caixa e aplicações financeiras, clientes a receber, adiantamentos a fornecedores e outros aportes, sendo estas convertíveis em recursos monetários no curto prazo.

Entre março de 2022 as variações no grupo do ativo foram positivas no valor de R\$ 343 mil, indicando incremento de 3% em relação ao mês de fevereiro de 2022, conforme demonstramos abaixo:

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

ATIVO	Fev/22	Mar/22	Var R\$ Mar - Fev	Var %
Disponibilidades	280.392	341.002	60.611	21,6%
Clientes	1.669.680	1.651.416	(18.265)	-1,1%
Adiantamentos	163.654	157.540	(6.113)	-3,7%
Impostos a Recuperar	954	1.173	218	22,9%
Outros Ativos	7.599.618	7.909.395	309.776	4,1%
Ativo Circulante	9.714.298	10.060.525	346.227	3,6%
Realizável a longo prazo	875.576	879.117	3.541	0,4%
Investimento	-	-	-	0,0%
Imobilizado	3.931.655	3.935.020	3.365	0,1%
(-) Depreciação	(3.384.827)	(3.394.500)	(9.673)	0,3%
Intangível	3.598	3.598	-	0,0%
(-) Amortização	(3.598)	(3.598)	-	0,0%
Ativo Não Circulante	1.422.403	1.419.636	(2.767)	-0,2%
Total do Ativo	11.136.702	11.480.161	343.460	3,1%

- **Disponibilidades:** este grupo é composto por "Caixa", "Bancos" e "Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata", apresentou em março/22 um incremento de 21,6% equivalente a R\$ 60 mil e finalizou o período com saldo de R\$ 341 mil;
- **Clientes:** este grupo apresentou redução de R\$ 18 mil. O saldo atual de R\$ 1,7 milhão é formado pelos valores a receber e a faturar e está concentrado em dois clientes: CORSAN com 55% e DMAE representa 45%;
- **Adiantamentos:** apresentou redução de R\$ 6 mil pela apropriação de adiantamento a fornecedores, quando comparado ao mês de fevereiro/22 a redução foi de 3,7%;
- **Impostos a recuperar:** registrou variação de 22,9% quando comparado ao mês anterior e, finalizou com saldo de R\$ 1,2 mil em março de 2022;
- **Outros Ativos:** este grupo considera as rubricas de "Depósito Bloqueado Judicial", "Empréstimo Contrato 21.10.00000441-6 DMAE" e "Empréstimos a Terceiros", apresentou aumento total de R\$310 mil pelo movimento nas rubricas 1.1.3.11.002 - Conster Construções no valor de R\$ 160 mil e 1.1.3.07.003 - Empréstimo Contrato 21.10.00000441-6 DMAE no valor de R\$ 150 mil;
- **Realizável a Longo Prazo:** são consideradas nesta conta os valores dos sócios, apresentou pequena variação de R\$ 3,5 mil, representando aumento de 0,4% quando comparado com fevereiro de 2022.
- **Imobilizado:** ocorreu pequeno aumento no valor de R\$ 3 mil pelo lançamento contábil da formação de consórcio em andamento.
- **Depreciação:** a variação ocorreu em razão da apropriação das despesas de depreciação mensal, no valor de R\$ 9 mil.
- **Intangível e Amortização:** sem variações;

7.2. PASSIVO

O total do passivo da empresa CONSTER CONSTRUÇÕES totaliza R\$ 39,9 milhões. A maior parcela das obrigações está concentrada no passivo circulante, representando 86% das obrigações no mês de março de 2022. O grupo do circulante compreende as rubricas de

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

forneecedores a pagar, obrigações sociais e tributárias, empréstimos, financiamentos e parcelamentos, todas com expectativa de liquidação no curto prazo.

Quando analisado o volume das obrigações em relação ao mês anterior, se observa um aumento de 0,5%, representando R\$ 185 mil.

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA

PASSIVO	Fev/22	Mar/22	Var R\$ Mar - Fev	Var %
Fornecedores	10.429.253	10.367.650	(61.603)	-0,6%
Contrib e Imp a recolher	5.460.268	5.504.641	44.373	0,8%
Obrigações com Pessoal	279.523	272.301	(7.222)	-2,6%
Emp e Financiamentos	16.909.400	17.118.792	209.391	1,2%
Outras Conta a Pagar	3.500	3.500	-	0,0%
Parcel de Impostos	985.718	985.718	-	0,0%
Passivo Circulante	34.067.663	34.252.603	184.940	0,5%
Emp e Financiamentos	409.406	409.406	-	0,0%
Impostos Parcelados	5.225.282	5.225.282	-	0,0%
Passivo Não Circulante	5.634.688	5.634.688	-	0,0%
Total do Passivo	39.702.351	39.887.291	184.940	0,5%
Patrimônio Líquido (PL)	(27.174.694)	(26.954.011)	220.683	-0,8%
Total do Passivo + PL	12.527.657	12.933.280	405.623	3,2%

- **Fornecedores:** apresentou variação de 0,6% com redução de R\$ 62 mil na comparação com fevereiro de 2022, registrando ao final do mês o saldo de R\$ 10,4 milhões em obrigações com fornecedores;
- **Contribuições e Impostos a recolher:** este grupo apresentou variação no valor de R\$ 44 mil. Na análise o aumento foi de 0,8% em relação ao mês de fevereiro de 2022, finalizando com saldo de R\$ 5,5 milhões de impostos e contribuições a recolher;
- **Obrigações com Pessoal:** registrou leve redução no valor de R\$ 7 mil, equivalente a 2,6%. O saldo destas obrigações em março de 2022 totaliza R\$ 272 mil;
- **Empréstimos e Financiamentos:** com aumento de 1,2%, representando R\$ 209 mil pelo novas contratações de empréstimos nas rubricas 2.1.14.010.49 – *Consetran* no valor de R\$ 160 mil e 2.1.14.011.10 - *Archel* no valor de R\$ 49 mil;
- **Patrimônio Líquido:** a recuperanda registrou lucro líquido de R\$ 373 mil. Com este resultado o patrimônio da empresa permanece descoberto no valor total de R\$ 27 milhões no mês de março de 2022.

Já as obrigações da CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., somam R\$ 6,3 milhões, sendo que 71% estão concentradas no curto prazo e 29% no longo prazo.

Na análise verificamos que apenas o grupo de obrigações do curto prazo apresentaram variações no período, com aumento de 2% representando R\$ 89 mil nas obrigações deste grupo.



O total de variações no passivo da CONSETRAN resultaram em aumento das obrigações em 1,4% entre fevereiro e março de 2022:

CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

PASSIVO	Fev/22	Mar/22	Var R\$ Mar - Fev	Var %
Fornecedores	1.790.080	1.825.424	35.344	2,0%
Contrib e Imp a recolher	1.482.850	1.536.059	53.209	3,6%
Obrigações com Pessoal	145.720	147.265	1.546	1,1%
Emp e Financiamentos	683.639	682.393	(1.246)	-0,2%
Outras Conta a Pagar	378.570	378.570	-	0,0%
Passivo Circulante	4.480.858	4.569.711	88.852	2,0%
Emp e Financiamentos	198.314	198.314	-	0,0%
Impostos Parcelados	1.615.400	1.615.400	-	0,0%
Passivo Não Circulante	1.813.714	1.813.714	-	0,0%
Total do Passivo	6.294.573	6.383.425	88.852	1,4%
Patrimônio Líquido (PL)	4.842.129	5.096.736	254.608	5,3%
Total do Passivo + PL	11.136.702	11.480.161	343.460	3,1%

- **Fornecedores:** apresentou variação de 2% com aumento de R\$ 35 mil e apresenta saldo de R\$1,8 milhão em obrigações com fornecedores ao final do mês de março de 2022;
- **Contribuições e Impostos a recolher:** este grupo registrou variação de 3,6%, equivalente a R\$ 53 mil entre fevereiro e março de 2022, finalizando com saldo de R\$ 1,5 milhão em impostos e contribuições a recolher;
- **Obrigações com Pessoal:** registrou pequeno aumento de 1,1% equivalente a R\$ 1,5 mil. Apresenta saldo final de R\$ 147 mil no mês de março em obrigações com pessoal;
- **Empréstimos e Financiamentos:** leve redução de 0,2%, representando R\$ 1,2 mil, justificado pelos seguintes movimentos neste grupo: amortização de empréstimo em nome de All Trust Assessoria e Bradesco – Operação de Capital de Giro, no valor de R\$ 5mil e R\$ 6 mil respectivamente, e a contratação de novo empréstimo no valor de R\$ 10 mil em nome de DCON Engenharia. Finaliza o mês de março com saldo de R\$ 682 mil;
- **Patrimônio Líquido:** no mês de março de 2022 o resultado foi positivo no valor de R\$ 235 mil. A recuperanda acumula lucro acumulado de R\$ 5,1 milhões. Na comparação com o mês anterior houve incremento de 5%

7.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A empresa CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA apurou resultado positivo de R\$ 373 mil no mês de março/22. Se comparado ao mês anterior temos um incremento de 3844% no resultado líquido do exercício.

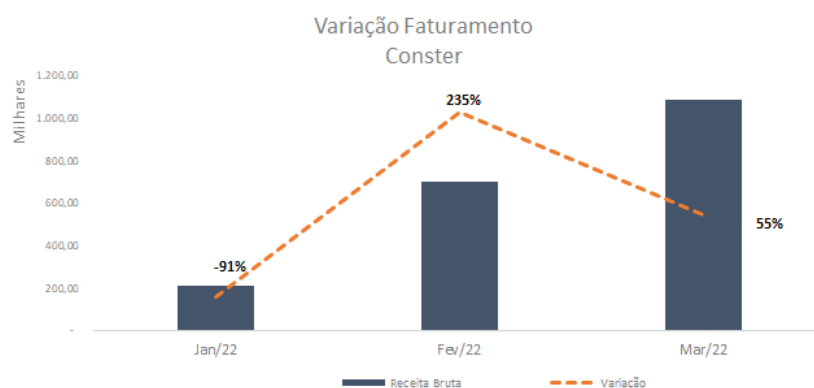
PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A seguir apresentamos as variações mais relevantes que impactaram neste resultado:

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA				
	Fev/22	Mar/22	Var R\$ Mar - Fev	Var %
Receita Bruta	700.934,23	1.085.101,05	384.166,82	55%
Dedução da Receita	(45.156,38)	(27.267,56)	17.888,82	-40%
Receita Operacional Líquida	655.777,85	1.057.833,49	402.055,64	61%
Custos dos Serviços	(535.538,07)	(536.650,49)	(1.112,42)	0%
Lucro Bruto	120.239,78	521.183,00	400.943,22	333%
Receitas e Despesas Operacionais	(105.434,60)	(110.228,66)	(4.794,06)	5%
Despesas com Pessoal	(25.771,73)	(10.869,13)	14.902,60	-58%
Despesas Gerais	(78.385,47)	(98.443,50)	(20.058,03)	26%
Despesas Tributárias	(1.277,40)	(916,03)	361,37	-28%
Lucro Operacional	14.805,18	410.954,34	396.149,16	2676%
Despesas Financeiras	(5.350,27)	(28.925,92)	(23.575,65)	441%
Receitas Financeiras	1,74	0,01	(1,73)	-99%
Outras Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-
Resultado Não Operacional	-	-	-	-
Provisões tributárias (IRPJ e CSLL)	-	(9.088,78)	(9.088,78)	100%
Resultado do Exercício	9.456,65	372.939,65	363.483,00	3844%

- **Receitas:** a receita operacional auferida no mês de março foi de R\$ 1,085 milhão, aumento de 55% quando comparado ao mês anterior. No gráfico abaixo, apresentamos a evolução do faturamento do primeiro trimestre deste ano.



- **Custos dos Serviços:** no mês de março/22 o valor contabilizado neste grupo foi de R\$ 536 mil, se comparado ao mês anterior não houve variação relevante;
- **Despesas com pessoal:** em março apresentou redução de 58%, com o total de R\$ 10 mil neste grupo;
- **Despesas Gerais e Administrativas:** o grupo aumentou em 26% em comparação ao mês anterior, impulsionado principalmente pelo valor na rubrica de serviços terceiro PF;
- **Despesa tributárias:** não apresentou variação relevante quando comparado ao mês anterior, a redução de 28% representou R\$ 361.

PERETTI

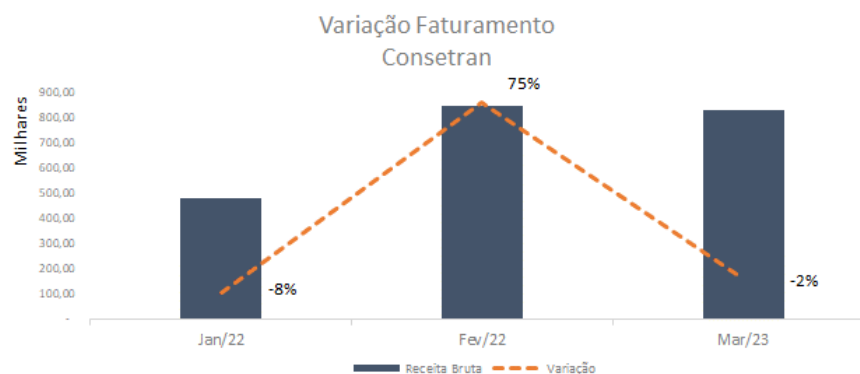
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Despesas Financeiras:** registrou aumento de 441% entre o mês de fevereiro e março, equivalente a R\$ 23 mil, principalmente pela concessão de desconto no valor de R\$ 16 mil;
- **Resultado Líquido:** o resultado do mês de março foi muito positivo, registrado lucro de R\$373 mil. Porém, mesmo com os resultados positivos dos últimos dois meses, a recuperanda ainda acumula prejuízo no valor de R\$ 160 mil neste ano.

O resultado da CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA no mês de março de 2022 apurou lucro de R\$ 235 mil, com isso, temos no ano de 2022 uma lucratividade acumulada que sumariza R\$ 604 mil. As variações que impactaram neste resultado serão apresentadas a seguir:

CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA				
DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO	Fev/22	Mar/22	Var R\$ Mar - Abr	Var %
Receita Bruta	847.913,13	828.924,42	(18.988,71)	-2%
Dedução da Receita	(30.043,62)	(43.575,28)	(13.531,66)	45%
Receita Operacional Líquida	817.869,51	785.349,14	(32.520,37)	-4%
Custos dos Serviços	(394.645,97)	(459.888,20)	(65.242,23)	17%
Lucro Bruto	423.223,54	325.460,94	(97.762,60)	-23%
Receitas e Despesas Operacionais	(27.135,53)	(58.688,81)	(31.553,28)	116%
Despesas Gerais	(26.643,09)	(58.030,45)	(31.387,36)	118%
Despesas Tributárias	(492,44)	(658,36)	(165,92)	34%
Lucro Operacional	396.088,01	266.772,13	(129.315,88)	-33%
Despesas Financeiras	(5.202,30)	(6.815,01)	(1.612,71)	31%
Receitas Financeiras	6.005,85	2,00	(6.003,85)	-100%
Outras Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-
Resultado Não Operacional	-	-	-	-
Provisões tributárias (IRPJ e CSLL)	(12.884,87)	(24.766,28)	(11.881,41)	92%
Resultado do Exercício	384.006,69	235.192,84	(148.813,85)	-39%

- **Receitas:** no mês de março/22 a receita foi de R\$ 829 mil, leve redução de 2% em relação ao mês anterior; abaixo demonstramos a variação no primeiro trimestre de 2022;





- **Custos Serviços prestados:** a recuperanda registrou aumento de R\$ 17% nos custos produtivos, o que representa R\$ 65 mil. O aumento foi observado nos gastos gerais de fabricação, que são variáveis, ou seja, aumentam ou diminuem conforme a receita. A conta que apresentou maior variação foi de *Combustíveis e Lubrificantes* com aumento de R\$ 75 mil em relação aos lançamentos do mês anterior.
- **Despesas Gerais:** em janeiro apresentou aumento de 118%, principalmente por registro contábil na conta *Serviços Profissionais PJ* que totalizou R\$ 25 mil nesta rubrica;
- **Despesas Tributárias:** aumento de R\$ 166, representando 34% na comparação com fevereiro;
- **Resultado Financeiro:** em março/22 apresentou aumento de aproximadamente R\$ 2 mil no grupo de despesas financeiras;
- **Resultado Líquido:** apurou lucro de 235 mil em março, porém em relação ao mês anterior registrou redução de 39%.

7.4. ÍNDICES FINANCEIROS

Os indicadores financeiros são métricas e servem para analisar o desempenho econômico, financeiro e patrimonial da empresa. A seguir será apresentada a análise dos principais indicadores das Recuperandas e as interpretações relativas a cada um deles.

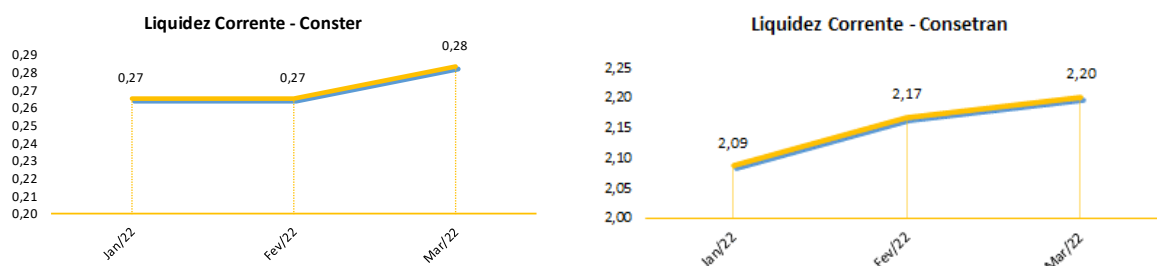
7.4.1. LIQUIDEZ

Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações.

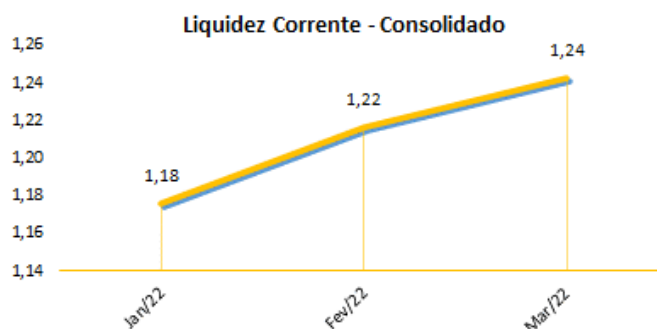
- 1) **Liquidez Corrente** - Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis a curto prazo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



A empresa CONSTER conforme gráfico acima apresentou melhora de 7% neste índice quando comparado a fevereiro. O índice de 0,28 no mês de março demonstra que a recuperanda não possui capacidade para honrar todos os compromissos no curto prazo. Por outro lado, a empresa CONSETRAN apresentou índice de 2,20 no mês de março, o que indica que possui capacidade de pagamento das obrigações contratadas no curto prazo com os recursos disponíveis.

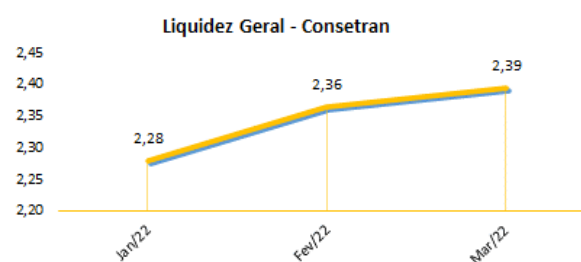
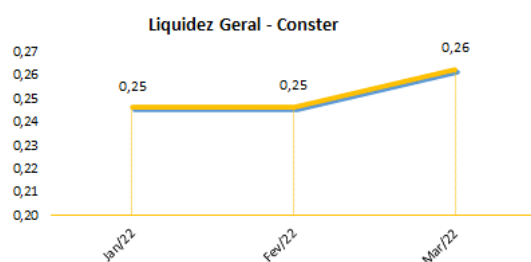


Na consolidação dos índices de liquidez corrente das recuperandas, se observa incremento positivo de 2% no mês de março/22 quando comparado ao mês anterior. O índice de 1,24 demonstra que o grupo possui capacidade para honrar todas as obrigações no curto prazo, ou seja, para cada R\$ 1,00 a empresa possui 1,24 de recursos para o pagamento.

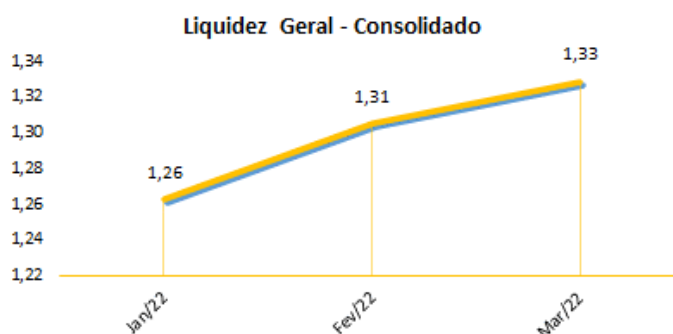
- 2) Liquidez Geral - Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis no curto e longo prazo, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O índice de liquidez geral da CONSTER no mês de março em 0,26 indicando melhoria no desempenho em relação ao mês de fevereiro em 7%. Já a empresa CONSETRAN apresentou melhora de 1% e fechou o mês de março de 2022 com índice de 2,39 o que demonstra a capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazos, uma vez que possui R\$ 2,39 para cada R\$ 1,00 de dívidas.



No índice geral consolidado as recuperandas se mantiveram em superior a 1. No mês de março apresentou o índice de 1,33, demonstrando que juntas as empresas possuem capacidade de liquidação de suas obrigações, isso indica que para cada R\$1,00 de dívidas as empresas possuem R\$ 1,33 disponíveis para pagamento.

7.4.2. ENDIVIDAMENTO

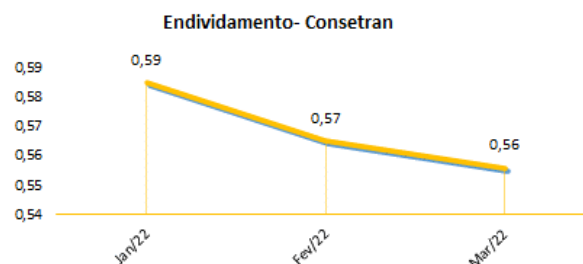
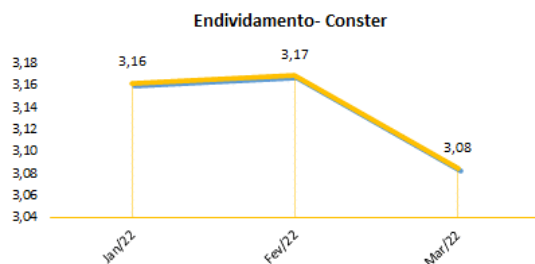
Os índices de endividamento mostram o grau de endividamento e sua composição, se curto ou longo prazo. Este indicador, ao contrário dos índices de liquidez, deve ser interpretado no sentido de que “quanto menor, melhor”, ou seja, quanto menor for o percentual, menor é o endividamento da empresa.

Nesta análise, o endividamento da CONSTER totalizou R\$ 39,7 milhões e da CONSETRAN R\$ 6,4 milhões. Se observa que a CONSETRAN melhorou este indicador reduzindo em 2%, porém se mantém com índices menores que 1. No mês de março de 2022

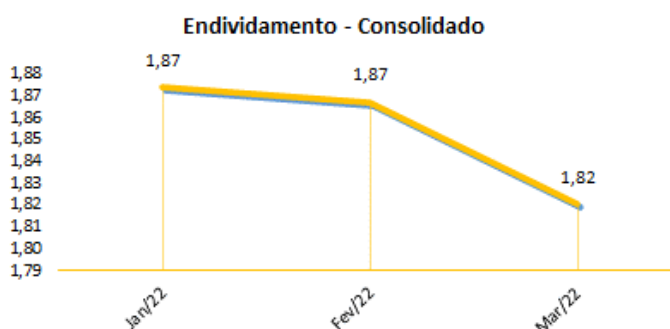
PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

apresentou índice de 0,56. Já a CONSTER, no mês de março de 2022 apresentou índice de 3,08. Este indicador indica que a empresa apresenta endividamento 3,08 vezes maior que seus ativos e não possui capacidade de cobrir todas suas obrigações.



As dívidas das Recuperandas se concentram no curto prazo, onde na empresa CONSTER o endividamento no curto prazo representa 86%, e na empresa CONSETRAN 72%.



Quando analisado o endividamento do grupo, o indicador de 1,87 representa redução de 3% em relação a fevereiro de 2021. Com este indicador, as empresas, mesmo que consolidem seus ativos, não possuem capacidade de liquidar todas as obrigações no curto e longo prazo. Convém informar, que parte dos valores que compõe o atual endividamento estão sujeitos ao regime recuperacional.



8. DO PEDIDO

Deste modo, atendendo ao determinado pelo artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 e com as considerações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades das recuperandas CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. e CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de maio de 2022.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212